

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO
IPSEMB – MA

N.º
2304001/2025 - IPSEMB



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de Buriticupu/MA**

INEXIGIBILIDADE

ART. 74, INCISO I, II E III DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CREDOR: PRISCILA RAUPP MESQUITA,
CNPJ: 41.527.725/0001-10
CONTRATO Nº 1905001/2025

NÚMERO:
002/2025
-IPSEMB

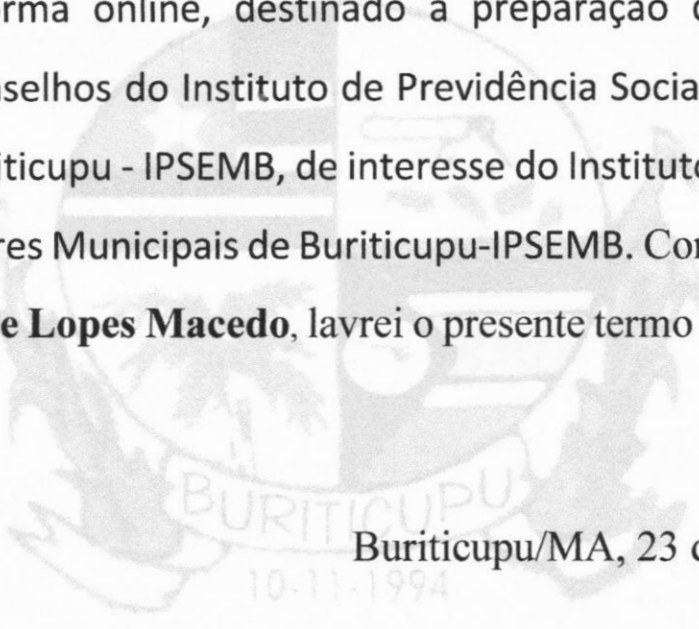
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado á preparação de Dirigentes a membros dos Concelhos do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA

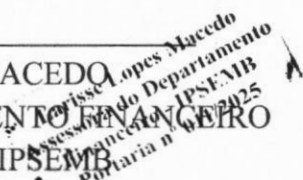
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 23 de abril de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2304001/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB. Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 23 de abril de 2025.


LARISSA LOPES MACEDO
ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Portaria nº 011/2025-IPSEMB


BURITICUPU
10-11-1994


Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento de Finanças
IPSEMB
Portaria nº 011/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2304001/2025

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o **Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima**, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: KELTON DO NASCIMENTO SANTOS	
Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
CPF: 048.049.093-70	Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários

1. Descrição do Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

2 Descrição da Necessidade a ser atendida

A presente contratação visa atender à necessidade de capacitação continuada dos Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB. Considerando a complexidade da legislação previdenciária, bem como a importância da atuação técnica e responsável desses agentes, é essencial que os mesmos estejam devidamente preparados para exercer suas funções

com conhecimento atualizado, segurança jurídica e alinhamento às boas práticas de gestão previdenciária.

A capacitação por meio de curso online oferece flexibilidade e acessibilidade aos participantes, além de permitir o acompanhamento do conteúdo de forma compatível com suas rotinas de trabalho. A medida está alinhada às diretrizes do Pró-Gestão RPPS e ao compromisso institucional com a transparência, a eficiência e a profissionalização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3 Justificativa da Necessidade da Contratação:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online se justifica pela necessidade de qualificar os Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme exigências legais e recomendações dos órgãos de controle.

A atuação desses agentes exige conhecimento técnico sobre a legislação previdenciária, normas de governança, controles internos, avaliação atuarial, investimentos, dentre outros temas essenciais à boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A capacitação contínua desses profissionais é fundamental para garantir a correta tomada de decisões, a segurança jurídica dos atos administrativos e a sustentabilidade do RPPS.

Além disso, a qualificação está diretamente relacionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere ao eixo de Controles Internos e Governança Corporativa. A utilização de plataforma online proporciona maior economicidade, flexibilidade e abrangência, permitindo que os participantes conciliem a capacitação com suas atividades regulares, sem prejuízo ao funcionamento do Instituto.

Portanto, a contratação é necessária, urgente e estratégica para o fortalecimento institucional do IPSEMB e o aprimoramento da gestão previdenciária municipal.

4. Resultados Almejados com a Contratação

4.1 Com a realização do curso de capacitação em plataforma online para Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, espera-se alcançar os seguintes resultados:

4.1.1 Aprimoramento técnico dos participantes, por meio do domínio de conteúdos atualizados sobre a legislação previdenciária, governança, controle interno, investimentos, atuação dos conselhos, avaliação atuarial, dentre outros temas essenciais ao funcionamento do RPPS;

4.1.2 Melhoria na qualidade das decisões administrativas e colegiadas, com base em critérios técnicos, legais e orientados às boas práticas de gestão;

4.1.3 Fortalecimento da governança institucional, assegurando maior transparência, eficiência e responsabilidade na condução das atividades do Instituto;

4.1.4 Conformidade com as exigências legais e com os parâmetros estabelecidos no âmbito do Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere à capacitação contínua dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do regime;

4.1.5 Maior segurança jurídica nas deliberações dos conselhos e nos atos praticados pela direção do Instituto;

4.1.6 Criação de uma cultura de aprendizado permanente, promovendo a valorização e o comprometimento dos gestores e conselheiros com a missão institucional do IPSEMB.

4. Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

4.1 A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	CURSOS	UNID	QTD
01	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Conselheiros (CODEF)– Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	15
02	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV I) – Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	18
03	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	02
04	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Dirigentes (CP DIR II)– Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	11

5. Conclusão

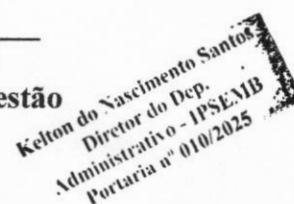
Diante da relevância das funções exercidas pelos Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, bem como da complexidade e constante atualização da legislação previdenciária, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação em plataforma online.

A medida contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança institucional, a melhoria da qualidade das decisões, o atendimento às exigências legais e a preparação do Instituto para avançar no cumprimento dos critérios do Pró-Gestão RPPS.

Portanto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e essencial para o aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu, garantindo maior eficiência, segurança e transparência na administração dos recursos previdenciários.

Buriticupu/MA, 23 de abril de 2025


KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo e Gestão
Patrimonial do IPSEMB.
Portaria nº 010/2025-IPSEMB


Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025

PROPOSTA CURSOS EAD

Ao,
Excelentíssimo (a) Senhor (a),
Presidente / Diretor do IPSEMB

A **EPCI Certificações Financeiras**, CNPJ: 41.527.725/0001-10, apresenta abaixo proposta para a liberação de acessos aos Cursos Preparatórios para as Certificações Profissionais exigidos pela Lei 9717/98.

Dados da Empresa

Empresa: Priscila Raupp Mesquita - ME
Endereço: Rua Alexandre Renda, 62/203
Telefone: (51) 98140-6993

CNPJ: 41.527.725/0001-10
UF: Osório - RS
E-mail: eduardo@epci.com.br

Objeto

Curso preparatório para Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos RPPS", para atender o IPSEMB

Modalidade Curso: EAD

Nossos cursos na modalidade EAD, são compostos por apostila, videoaulas e simulados com questões comentadas.

Na modalidade EAD o aluno tem acesso a todo o material desde o primeiro dia de acesso. Além de todo material, os alunos têm acesso ao suporte pedagógico e podem tirar suas dúvidas diretamente com o professor Eduardo Pereira através do whatsapp.

Conteúdo Programático

O curso cobre todo o conteúdo exigido pela última versão do "Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos RPPS".

Acesso:

O acesso ao curso ocorre através da plataforma da EPCI Certificações Financeiras (epci.com.br/login). A liberação de acesso ocorrerá após realização do pagamento.

Instrutor:
Professor Eduardo Pereira

Economista; especialista em Mercado de Capitais pela UFRGS, cursou mestrado em finanças pela UFRGS. Com experiência de mais 20 anos no mercado financeiro, atuou como analista de investimento na Fundação CEEE, um dos maiores fundos de pensão do Brasil com patrimônio superior a R\$ 5 bilhões. Atualmente, é Analista de Valores Mobiliários e Consultor de Investimentos credenciado pela CVM e professor em cursos preparatórios para certificação profissional ANBIMA e para certificações profissionais exigidas pela Lei 9717 dos profissionais dos RPPS. Professor da EPCI Certificações Financeira.

Orçamento de Serviços:

ITENS	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço	15	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Conselheiros (CODEF)– Nível Básico - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
1	Serviço	18	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV I) – Nível Básico - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
1	Serviço	2	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 200,00
1	Serviço	11	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Dirigentes (CP DIR II)– Nível Intermediário - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL:					R\$ 4.600,00

Observação:

Os valores praticados na presente proposta são definidos em função do conjunto de acessos apresentados como demanda pelo cliente. Logo, a presente proposta só tem validade na aquisição integral dos cursos elencados na tabela acima.

Forma de Pagamento:

O pagamento deve ser efetuado na conta bancária da empresa.

Dados para empenho e liquidação:DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: : 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA;

NOME FANTASIA: RPPS Educação

CNPJ:41.527.725/0001-10

DADOS DA BANCÁRIOS

Nossos dados bancários são os seguintes:

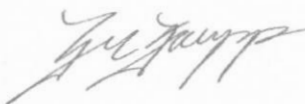
Agência: 0001**Conta:** 91209766-2**Banco:** 0260

Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento

Favorecida: PRISCILA RAUPP MESQUITA - ME,**PIX:** 41.527.725/0001-10

A presente proposta tem validade de 30 dias.

Osório - RS, em 23 de abril de 2025.



Priscila Raupp Mesquita
Assinatura do representante legal



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

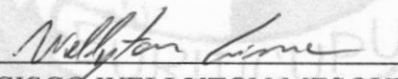
Por meio do **DFD nº 2304001/2025**, a Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB, atesta as necessidades na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, **AUTORIZO** a continuidade do processo Administrativo, fundamentando-se nos termos da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, **DESIGNO** os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB, Portaria nº 010/2025-IPSEMB
- **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB, Portaria nº 001/2025-IPSEMB

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu - MA, 23 de abril de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

Processo Administrativo nº 2304001/2025

Órgão Demandante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA – IPSEMB

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de reavaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA (IPSEMB) é essencial para garantir a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência social (RPPS), em conformidade com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle.

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade de capacitação dos Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

Modalidade do curso: Curso 100% online, disponibilizado por meio de plataforma digital de fácil acesso, compatível com computadores, tablets e smartphones.

Acesso individualizado: Cada participante deverá ter login e senha exclusivos para acesso ao conteúdo, com controle de frequência e progresso individual.

Carga horária mínima: O curso deverá possuir carga horária mínima de **20 (vinte) horas**.

Conteúdo programático: O curso deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- Estrutura e funcionamento dos RPPS;
- Atuação dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- Noções de investimentos dos recursos previdenciários;
- Avaliação atuarial e sustentabilidade do regime;
- Governança e controles internos no RPPS;
- Responsabilidades legais e normativas dos gestores e conselheiros.

Material didático: Disponibilização de material de apoio em formato digital (PDF), com conteúdo complementar e material para consulta posterior.

Tutoria ou suporte técnico: A empresa deverá oferecer suporte técnico para acesso à plataforma, bem como tutoria para esclarecimento de dúvidas durante a vigência do curso.

Certificação: Emissão de certificado de conclusão individual, constando carga horária, nome do participante, conteúdo programático e identificação da instituição responsável pela capacitação.

Prazo de acesso: A plataforma deverá permanecer acessível aos participantes por um período mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da liberação do curso.

Experiência da empresa: A contratada deverá comprovar experiência anterior em capacitação de servidores públicos, preferencialmente na área de Regimes Próprios de Previdência Social.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação online para os Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores com atuação comprovada na área de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

5. SOLUÇÃO

A empresa **Priscila Raupp Mesquita**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.527.725/0001-10, foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades do IPSEMB, em razão de sua sólida experiência na capacitação de servidores públicos e na formação de conselheiros e dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Sua atuação demonstra competência técnica, qualidade nos serviços prestados e conformidade com as exigências legais vigentes.

A contratação da referida empresa representa uma medida estratégica para o fortalecimento da gestão previdenciária, contribuindo diretamente para a sustentabilidade financeira do RPPS, com foco na eficiência, na segurança institucional e na valorização da governança.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	CURSOS	UNID	QTD
01	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Conselheiros (CODEF)– Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	15
02	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV I) – Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	18
03	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	02
04	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Dirigentes (CP DIR II)– Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	11

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da empresa especializada na realização da reavaliação atuarial para o exercício de 2025 é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**. Esse valor foi definido com base em levantamento de preços realizado junto à empresa **Priscila Raupp Mesquita, inscrita no CNPJ sob o nº 41.527.725/0001-10**, considerando as especificidades do serviço e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A vantajosidade da contratação foi confirmada por meio da análise de contratações anteriores para objetos semelhantes, evidenciando a adequação do valor estimado aos parâmetros técnicos e financeiros exigidos. Além disso, a estimativa atende aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo que o IPSEMB obtenha um serviço de qualidade com um custo justo e alinhado às diretrizes orçamentárias.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online se justifica pela necessidade de qualificar os Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme exigências legais e recomendações dos órgãos de controle.

A atuação desses agentes exige conhecimento técnico sobre a legislação previdenciária, normas de governança, controles internos, avaliação atuarial, investimentos, dentre outros temas essenciais à boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A capacitação contínua desses profissionais é fundamental para garantir a correta tomada de decisões, a segurança jurídica dos atos administrativos e a sustentabilidade do RPPS.

Além disso, a qualificação está diretamente relacionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere ao eixo de Controles Internos e Governança Corporativa. A utilização de plataforma online proporciona maior economicidade, flexibilidade e abrangência, permitindo que os participantes conciliem a capacitação com suas atividades regulares, sem prejuízo ao funcionamento do Instituto.

Portanto, a contratação é necessária, urgente e estratégica para o fortalecimento institucional do IPSEMB e o aprimoramento da gestão previdenciária municipal.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade deste processo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os **órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a realização do curso de capacitação em plataforma online para Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.1.1 Aprimoramento técnico dos participantes, por meio do domínio de conteúdos atualizados sobre a legislação previdenciária, governança, controle interno, investimentos, atuação dos conselhos, avaliação atuarial, dentre outros temas essenciais ao funcionamento do RPPS;

11.1.2 Melhoria na qualidade das decisões administrativas e colegiadas, com base em critérios técnicos, legais e orientados às boas práticas de gestão;

11.1.3 Fortalecimento da governança institucional, assegurando maior transparência, eficiência e responsabilidade na condução das atividades do Instituto;

11.1.4 Conformidade com as exigências legais e com os parâmetros estabelecidos no âmbito do Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere à capacitação contínua dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do regime;

11.1.5 Maior segurança jurídica nas deliberações dos conselhos e nos atos praticados pela direção do Instituto;

11.1.6 Criação de uma cultura de aprendizado permanente, promovendo a valorização e o comprometimento dos gestores e conselheiros com a missão institucional do IPSEMB.

12. ANÁLISE DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO

A seguir são identificados os principais riscos relacionados à contratação da empresa para prestação de serviços de capacitação online, bem como as medidas de mitigação correspondentes:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Não cumprimento do cronograma ou atraso na disponibilização do curso	Média	Médio	Incluir cláusula contratual com prazos bem definidos e penalidades por descumprimento. Realizar acompanhamento e cobrança contínua do fornecedor.
Plataforma de ensino com falhas técnicas ou instabilidade	Baixa	Alto	Exigir, nos requisitos técnicos, que a empresa possua plataforma funcional, com suporte técnico e acessível 24h. Realizar teste prévio de acesso.
Conteúdo do curso não atender aos temas exigidos ou ser desatualizado	Baixa	Alto	Solicitar conteúdo programático detalhado previamente e exigir que o curso seja ministrado por profissional com experiência em RPPS.
Baixa participação dos conselheiros ou evasão	Média	Médio	Realizar sensibilização interna sobre a importância da capacitação. Estabelecer prazos e metas de conclusão. Acompanhar a frequência dos participantes.
Certificados não emitidos corretamente ou não entregues	Baixa	Médio	Exigir cláusula contratual que preveja emissão de certificados individuais com carga horária e conteúdo. Monitorar o cumprimento dessa obrigação.
Inexecução total ou parcial do contrato	Baixa	Alto	Verificar a idoneidade da empresa antes da contratação. Prever sanções contratuais e possibilidade de rescisão unilateral por descumprimento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Não há impactos ambientais significativos associados à execução do serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

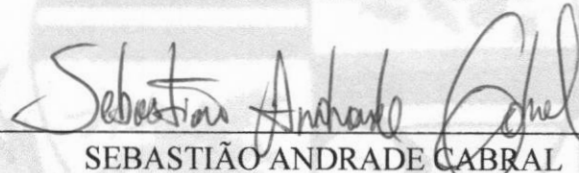
A contratação é viável e necessária para o cumprimento das normativas legais e para a gestão eficiente do RPPS do IPSEMB, garantindo a segurança previdenciária dos servidores municipais de Buriticupu/MA para o exercício de 2025.

Kelton do Nascimento Santos
Diretor do Dep.
Administrativo - IPSEMB
Portaria nº 010/2025

Buriticupu/MA, 25 de abril de 2025.

KELTON DO NASCIMENTO SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO
IPSEMB.

PORTARIA Nº 010/2025-IPSEMB



SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB
Portaria nº 001/2025-IPSEMB

Sebastião Andrade Cabral
Diretor do Dep. Financeiro - IPSEMB
Portaria nº 001/2025

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº 2304001/2025

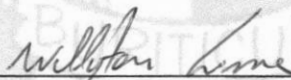
Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, Portaria **031/2025-GAPRE-PMB**, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

Buriticupu - MA, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 2304001/2025

Buriticupu/MA, 25 de abril de 2025.

Ao Senhor.

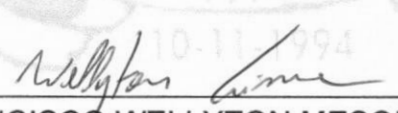
Vinícius Mesquita da Silva

Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de **Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tendo como o objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, com valor total estimado é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM: ____ / ____ de 2025

ASSINATURA



MEMORANDO Nº 2504001/2025 – DCONT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2304001/2025

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, pode ser realizada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

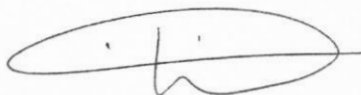
Buriticupu – MA, 25 de abril de 2025

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 5,75% no Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buriticupu – MA, 25 de abril de 2025



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 013/2025





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

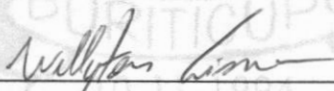
Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**. – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buriticupu – MA, 25 de abril de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu – MA, 25 de abril de 2025.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

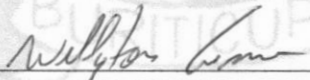
Por meio do DFD nº 2304001/2025, o Presidente do IPSEMB atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Gestão, Patrimonial do IPSEMB. (Coordenador)
- **LARISSE LOPES MACEDO**, ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, Portaria nº 011/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 25 de abril de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Nesta,

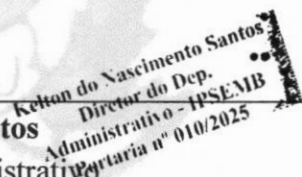
Apresenta-se o **Termo de Referência anexo**, para aprovação e autorização com o objetivo da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB. O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções. Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriticupu – MA, 29 de abril de 2025


Kelton do Nascimento Santos

Diretor do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial do IPSEMB.

Portaria nº 010/2025-IPSEMB





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2304001/2025

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de Contratação Direta por Inexigibilidade fundamenta-se no Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os **órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações



necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto e parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online se justifica pela necessidade de qualificar os Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme exigências legais e recomendações dos órgãos de controle.

A atuação desses agentes exige conhecimento técnico sobre a legislação previdenciária, normas de governança, controles internos, avaliação atuarial, investimentos, dentre outros temas essenciais à boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A capacitação contínua desses profissionais é fundamental para garantir a correta tomada de decisões, a segurança jurídica dos atos administrativos e a sustentabilidade do RPPS.

Além disso, a qualificação está diretamente relacionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere ao eixo de Controles Internos e Governança Corporativa. A utilização de plataforma online proporciona maior economicidade, flexibilidade e abrangência, permitindo que os participantes conciliem a capacitação com suas atividades regulares, sem prejuízo ao funcionamento do Instituto.

Portanto, a contratação é necessária, urgente e estratégica para o fortalecimento institucional do IPSEMB e o aprimoramento da gestão previdenciária municipal.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de	Serviço	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

	Conselheiros (CODEF)– Nível Básico - Modalidade EAD				
02	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV I) – Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
03	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
04	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Dirigentes (CP DIR II)– Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00

Valor Total Estimado: **R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscientos reais)**

4.1 A contratação da empresa especializada deverá contemplar os seguintes serviços:

4.1.1 Disponibilização de curso de capacitação online voltado aos Dirigentes e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSEMB, com acesso remoto via plataforma digital.

4.1.2 Conteúdo programático atualizado, abordando temas como:

- Legislação previdenciária aplicada aos RPPS;
- Governança e controles internos;
- Responsabilidades dos conselhos;
- Política e gestão de investimentos;
- Transparência e boas práticas de gestão previdenciária.



- 4.1.3 Acesso individualizado à plataforma, com login e senha exclusivos para cada participante, garantindo o controle de acesso e o acompanhamento do progresso.
- 4.1.4 Material didático completo, disponibilizado em formato digital (apostilas, slides, vídeos, artigos e normativos atualizados).
- 4.1.5 Disponibilização de tutoria e suporte técnico, para esclarecimento de dúvidas durante o período de realização do curso.
- 4.1.6 Simulador de provas com questões objetivas e/ou discursivas, relacionadas ao conteúdo ministrado, para fixação do aprendizado e autoavaliação dos participantes.
- 4.1.7 Relatório final de execução, com a relação dos participantes, carga horária cumprida e desempenho na capacitação, a ser entregue à administração do IPSEMB.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

- 6.30 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 6.31 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

7.2 A execução do contrato será realizada conforme as seguintes diretrizes:

7.2.1 **Início da execução contratual** deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, conforme cronograma acordado entre as partes.

7.2.2 **Disponibilização imediata do acesso à plataforma online** aos participantes indicados pelo IPSEMB, com logins individuais e prazo definido para conclusão do curso.

7.2.3 **Acompanhamento técnico-pedagógico** por parte da empresa contratada, com suporte ao aluno e resposta a dúvidas em prazo razoável, preferencialmente em até 48 horas úteis.

7.2.3 **Monitoramento de desempenho dos participantes** por meio de relatórios de acesso, participação, desempenho em simulados e progresso no curso.

7.2.4 **Realização de avaliações e simulados** ao longo da capacitação, como instrumento de fixação e verificação do conteúdo assimilado.

7.2.5 **Confidencialidade dos dados e informações**, garantindo a proteção dos dados dos participantes e das informações institucionais, nos termos da LGPD e demais normativos aplicáveis.

8 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência por 12(doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 A prestação dos serviços ocorrerá por meio de plataforma de Ensino a Distância (EAD), disponibilizada pela empresa contratada, acessível via internet e com suporte técnico e pedagógico durante todo o período do curso. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal do contratante, por meio da emissão de Ordem de Serviço, que indicará os participantes, o período de realização e o curso desejado. O acesso será individualizado, com login e senha para cada participante, permitindo acompanhamento do progresso e desempenho. A plataforma deverá estar disponível 24 horas por dia, ser estável, segura, de fácil navegação e compatível com diferentes dispositivos, garantindo a continuidade da capacitação sem prejuízos à rotina institucional do IPSEMB..

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Buriticupu - MA, 29 de abril de 2025.

Elaborado por:

KELTON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e Gestão

Patrimonial do IPSEMB.

Portaria 010/2025-IPSEMB

LARISSA LOPES MACEDO

ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 011/2025-IPSEMB



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB**, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB. Além de cumprir as exigências legais e normativas, essa contratação permitirá a qualificação dos servidores e membros dos conselhos que fazem parte dos mecanismos de controle social, possibilitando a adoção de estratégias eficazes para o fortalecimento da governança, a melhoria da gestão previdenciária e o aumento da transparência e da segurança jurídica na tomada de decisões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Buriticupu - MA, 29 de abril de 2025

Atenciosamente,

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



OFÍCIO Nº064 /2025 - IPSEMB

Buriticupu-MA, 02 de maio de 2025

À empresa

PRISCILA RAUPP MESQUITA, CNPJ: 41.527.725/0001-10

Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB

Senhores,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu (IPSEMB, tem a satisfação de informar que a empresa PRISCILA RAUPP MESQUITA, foi selecionada para prestação de serviços para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com o IPSEMB, encaminhe uma proposta contendo os seguintes itens:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.



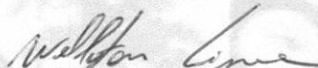
- E-mail.
- 3. **Declaração de Conhecimento do Termo de Referência:**
 - A proposta deverá conter declaração expressa de que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no Termo de Referência.
- 4. **Documentação Exigida:**
 - Toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica solicitada no **anexo** deve ser encaminhada junto com a proposta.

Aguardamos o envio da sua proposta para análise e possível formalização do contrato em 05 (cinco), uteis.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Buriticupu - MA, 02 de maio de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

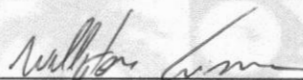
ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA;
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA;
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE;
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME O CASO;
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;



10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA;
11	NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E QUALIDADE PROFISSIONAL: DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL OU EMPRESA, COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEXIDADE E IMPORTÂNCIA EQUIVALENTES OU SUPERIORES.
12	CÓPIA DE CONTRATOS OU NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM QUE O VALOR PRATICADO PARA O SERVIÇO SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO.

Buriticupu - MA, 02 de maio de 2025

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

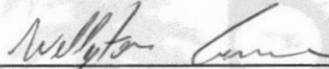
10-11-1994



JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2304001/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 02 de maio de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

PROPOSTA CURSOS EAD

Ao,
Excelentíssimo (a) Senhor (a),
Presidente / Diretor do IPSEMB

A **EPCI Certificações Financeiras**, CNPJ: 41.527.725/0001-10, apresenta abaixo proposta para prestação de serviços de capacitação, por meio de curso em plataforma online, voltado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Dados da Empresa

Empresa: Priscila Raupp Mesquita - ME
Endereço: Rua Alexandre Renda, 62/203
Telefone: (51) 98140-6993

CNPJ: 41.527.725/0001-10
UF: Osório - RS
E-mail: eduardo@epci.com.br

Informações do Representante Legal

Nome: Priscila Raupp Mesquita
Endereço: Rua Alexandre Renda, 62/203
Telefone: (51) 98140-6993

CPF: 005.032.630-96
UF: Osório - RS
E-mail: priscila@epci.com.br

Objeto

Curso preparatório para Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos RPPS", para atender o IPSEMB

Modalidade Curso: EAD

Nossos cursos na modalidade EAD, são compostos por apostila, videoaulas e simulados com questões comentadas.

Na modalidade EAD o aluno tem acesso a todo o material desde o primeiro dia de acesso.

Além de todo material, os alunos têm acesso ao suporte pedagógico e podem tirar suas dúvidas diretamente com o professor Eduardo Pereira através do whatsapp.

Conteúdo Programático

O curso cobre todo o conteúdo exigido pela última versão do "Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos RPPS".

Acesso:

O acesso ao curso ocorre através da plataforma da EPCI Certificações Financeiras (epci.com.br/login). A liberação de acesso ocorrerá após realização do pagamento.

Instrutor:**Professor Eduardo Pereira**

Economista; especialista em Mercado de Capitais pela UFRGS, cursou mestrado em finanças pela UFRGS. Com experiência de mais 20 anos no mercado financeiro, atuou como analista de investimento na Fundação CEEE, um dos maiores fundos de pensão do Brasil com patrimônio superior a R\$ 5 bilhões. Atualmente, é Analista de Valores Mobiliários e Consultor de Investimentos credenciado pela CVM e professor em cursos preparatórios para certificação profissional ANBIMA e para certificações profissionais exigidas pela Lei 9717 dos profissionais dos RPPS. Professor da EPCI Certificações Financeira.

Orçamento de Serviços:

ITENS	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço	15	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Conselheiros (CODEF) – Nível Básico - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
1	Serviço	18	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV I) – Nível Básico - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
1	Serviço	2	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 200,00
1	Serviço	11	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Dirigentes (CP DIR II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00
				TOTAL:	R\$ 4.600,00

Observação:

EPCI Educação

<https://epci.com.br/>

Os valores praticados na presente proposta são definidos em função do conjunto de acessos apresentados como demanda pelo cliente. Logo, a presente proposta só tem validade na aquisição integral dos cursos elencados na tabela acima.

Forma de Pagamento:

O pagamento deve ser efetuado na conta bancária da empresa.

Dados para empenho e liquidação:**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: : 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA;

NOME FANTASIA: RPPS Educação

CNPJ: 41.527.725/0001-10

DADOS DA BANCÁRIOS

Nossos dados bancários são os seguintes:

Agência: 0001

Conta: 91209766-2

Banco: 0260

Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento

Favorecida: PRISCILA RAUPP MESQUITA - ME,

PIX: 41.527.725/0001-10

A presente proposta tem validade de 60 dias.

Osório - RS, em 02 de maio de 2025.



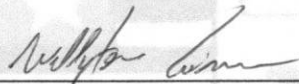
Priscila Raupp Mesquita
Assinatura do representante legal



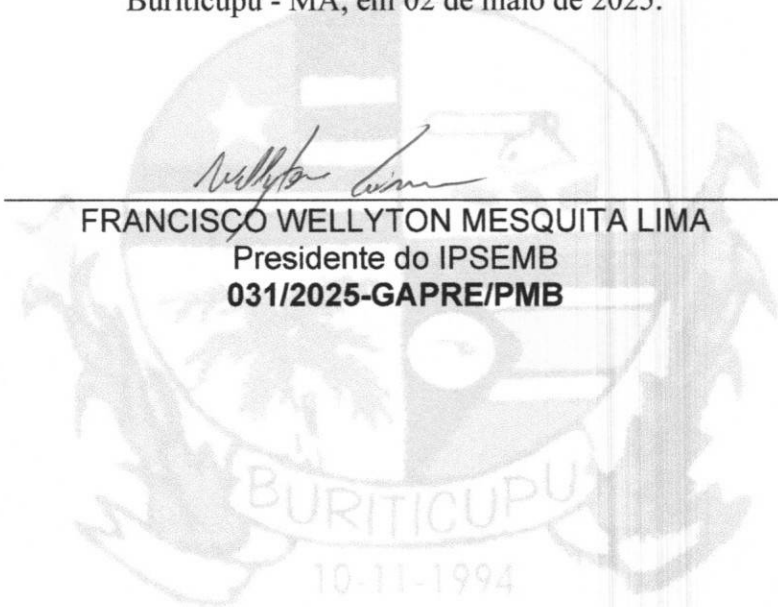
JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2304001/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu - MA, em 02 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB





Processo Administrativo nº 2304001/2025
Modalidade: Inexigibilidade Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

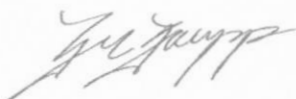
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRISCILA RAUPP MESQUITA, CNPJ:
41.527.725/0001-10

ANEXO I**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O TERMO
DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2304001/2025**

A empresa **Priscila Raupp Mesquita - ME** com endereço **Rua Alexandre Renda, 62, apto 203, Osório - RS**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, declara que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do contrato, objeto do Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Osório - RS, 02 de maio de 2025



Assinatura do representante legal da empresa

Priscila Raupp Mesquita



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa Priscila Raupp Mesquita - ME, inscrita no CNPJ n.º 41.527.725/0001-10, com sede à Rua Alexandre Renda, 62/apto 203, Osório – RS, tendo como seu representante legal o Sr. Priscila Raupp Mesquita, CPF n.º 005.032.630-95, prestou o serviço de “Curso de capacitação” para as certificações profissionais exigidas pela Lei n.º 9717/98, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone. Ainda, atestamos que o Sr. Eduardo Pereira Pinto, responsável técnico da empresa, demonstrou possuir qualificação, conhecimento, material e didática adequada para a capacitação dos profissionais do RPPS para a realização dos exames das certificações profissionais exigidas pela Lei n.º 9717/98.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA- FUPREV

RUA SÃO JOSÉ, 2500

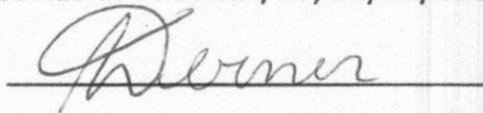
FLORES DA CUNHA/RS

CNPJ: 10.643.449/0001-21

TELEFONE (54) 3279 3600 Ramal 273

E-mail: contabilidade@floresdacunha.rs.gov.br

FLORES DA CUNHA/RS, 26/02/2025.



ANGELA MARIA BOFF WERNER

CPF: 954.729.080-00

Cargo: Gestora do RPPS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FLORES DA CUNHA- FUPREV



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

PRISCILA RAUPP MESQUITA

CPF

005.032.630-95

CNPJ

41.527.725/0001-10

Data de Abertura

10/04/2021

Nome Empresarial

41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA

Nome Fantasia

RPPS EDUCACAO

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/04/2021

Endereço Comercial

CEP

95520-000

Logradouro

10A RUA ALEXANDRE RENDA

Número

62

Complemento

APT 203

Bairro

CENTRO

Município

OSORIO

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

10/04/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de joalheria

Atividade Principal (CNAE)

4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E NOME E SOBRENOME
PRISCILA RAUPP MESQUITA

1ª HABILITAÇÃO
17/06/2003

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/05/1985, TORRES, RS

4a DATA EMISSÃO
01/08/2023

4b DATA EMISSÃO
01/08/2023

4c VALIDADE
01/08/2033

4d CXC IDENTIFICAÇÃO / ORIG EMISSOR / UF
1075453405 SSP RS

ACC
D

4e CPF
005.032.630-95

5 1ª REGISTRO
02903976973

6 C/F HAB
N

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACÃO
CELITO RODRIGUES MESQUITA

SELOE RAUPP MESQUITA



Priscila Raupp Mesquita

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			01/08/2033
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86376697315
RS274604973

RIO GRANDE DO SUL

2. e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Identificação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão – 5. Data de Validade / Expiration Date / Data de Validade – 6. AC – 7. Categoria / Categoria / Categoria – 8. Documento / Documento / Documento – 9. Documento de Identificação – Amplação / Amparo – 4A – CF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Registro do Condutor – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Condutor – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observações – Local / Place / Lugar

I<BRA029039769<737<<<<<<<<<<
8505017F3308017BRA<<<<<<<<<<4
PRISCILA<<RAUPP<MESQUITA<<<<<

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		IPSEMB-BURITICUPU/MA Proc. 9304001/2025 Fls. 59 Rub. 8m	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.527.725/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2021	
NOME EMPRESARIAL 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO 10 R ALEXANDRE RENDA		NÚMERO 62		COMPLEMENTO APT 203	
CEP 95.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO OSORIO		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRISCILARAUPP@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 9832-5487			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **21:53:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 304001/2025
Fls. 66
Rub. 8m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA
CNPJ: 41.527.725/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:26 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **0E52.6DB1.313C.CA86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23/04/2025, 20:35

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.527.725/0001-10
Razão Social: PRISCILA RAUPP MESQUITA 00503263095
Endereço: R ALEXANDRE RENDA 62 AP 203 / CENTRO / OSORIO / RS / 95520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2025 a 20/05/2025

Certificação Número: 2025042103374907857837

Informação obtida em 23/04/2025 20:35:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 69
Rub. 8m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Certidão n°: 5325277/2025

Expedição: 29/01/2025, às 12:42:47

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.527.725/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 63
Rub. 80

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Certificamos que, aos 23 dias do mês de ABRIL do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/6/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 34545746
Autenticação: 44893650





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2204001/2025
Fls. 64
Rub. 880

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9745/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 28034
Nome: 41.527.725/0001-10 - PESSOA BAIXA MAGNÉTICA SIMPLES NACIONAL
CNPJ/CPF: 41.527.725/0001-10 RG/Insc. Est.:
Endereço: Endereço não cadastrado
Bairro: Cidade:

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos vencidos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao contribuinte objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão em 23/04/2025.

Observações:

IMPORTANTE:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

Soly Jacinto Dutra
Secretário de Finanças

Código de Autenticidade: WGT211201-000-PETKMTBMZEGOJH-6

Para validação desta certidão

Acesse: <https://osorio.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 65
Rub. 859

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PRISCILA RAUPP MESQUITA ME, CNPJ 41527725000110, Endereço - RUA ALEXANDRE RENDA, 62 / APTO 2023.

29 de janeiro de 2025, às 11:40:49

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **f096139f50e86a9f4f11fe7e421d991f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001 /2025
Fls. 69
Rub. [assinatura]

Chave de Acesso da NFS-e

4313508224152772500011000000000002025041778491995

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eNúmero da NFS-e
20Competência da NFS-e
29/04/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
29/04/2025 13:36:09Número da DPS
20Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
29/04/2025 13:36:09EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
41.527.725/0001-10Inscrição Municipal
-Telefone
(51) 9832-5487Nome / Nome Empresarial
41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITAE-mail
PRISCILARAUPP@GMAIL.COMEndereço
ALEXANDRE RENDA, 62, CENTROMunicípio
Osório - RSCEP
95520-000Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
12.361.633/0001-04Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPE-mail
-Endereço
ASSIS BRASIL, 449, CASA, CENTROMunicípio
Vale Verde - RSCEP
95833-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
08.001 - Instrução, treinamento,
orientação pedagógica e educacion...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Osório - RSPaís da Prestação
-

Descrição do Serviço

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA A PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS

Referente a 2 (dois) acessos aos Cursos Preparatórios para Certificação Profissional RPPS

O acesso ocorrerá através da plataforma da EPCI Certificações Financeiras (epci.com.br).

Nossos dados bancários são os seguintes:

Agência: 0001 / Conta: 91209766-2 / Banco: 0260 / Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento

Favorecida: PRISCILA RAUPP MESQUITA - ME / PIX: 41.527.725/0001-10

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Osório - RSRegime Especial de Tributação
NenhumTipo de Imunidade
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Valor do Serviço
R\$ 600,00Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-BC ISSQN
-Alíquota Aplicada
-Retenção do ISSQN
Não RetidoISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 600,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

IPSEME - BUITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 67
Rub. 8m

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Código de Controle: 0E52.6DB1.313C.CA86

Data da Emissão: 04/12/2024

Hora da Emissão: 10:49:26

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/12/2024, com validade até 02/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Certidão nº: 5325277/2025

Expedição: 29/01/2025, às 12:42:47

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 41.527.725/0001-10

Razão social: 41527725 PRISCILA RAUPP MESQUITA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050919586415699501

Resultado da consulta em 13/05/2025 16:18:51

Voltar



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 41.527.725/0001-10

Nome social: 41527725 PRISCILA RAUPP MESQUITA

Resultado da consulta em 13/05/2025 16:18:51

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 19
Rub. 87

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Certificamos que, aos **23 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/6/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34545746**
Autenticação: **44893650**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2504001/2025
Fls. 13
Rub. 850

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 11483/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 28034
Nome: 41.527.725/0001-10 - PESSOA BAIXA MAGNÉTICA SIMPLES NACIONAL
CNPJ/CPF: 41.527.725/0001-10 RG/Insc. Est.:
Endereço: Endereço não cadastrado
Bairro: Cidade:

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos vencidos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao contribuinte objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão em 13/05/2025.

Observações:

IMPORTANTE:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitante, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

Soly Jacinto Dutra
Secretário de Finanças

Código de Autenticidade: WGT211201-000-SQGLJMLLRCKIXA-8

Para validação desta certidão

Acesse: <https://osorio.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2304001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.527.725/0001-10, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS, está fundamentada no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação do curso de capacitação justifica-se com base na natureza técnica e especializada do serviço a ser prestado, caracterizado por conteúdo de cunho eminentemente intelectual, voltado ao desenvolvimento de competências específicas e aprofundadas. Trata-se de atividade singular, cuja prestação exige notório conhecimento e expertise por parte do fornecedor, inviabilizando a competição entre possíveis prestadores.

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização". Assim, diante da singularidade do objeto e da notória especialização do proponente, configura-se plenamente justificável a contratação direta por inexigibilidade.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa **Priscila Raupp Mesquita** foi selecionada com fundamento em sua **notória especialização e ampla experiência comprovada** na oferta de cursos de capacitação, especialmente por meio de **plataforma online**, atendendo às especificidades do público-alvo. O curso ofertado destina-se à **formação de Dirigentes e membros dos Conselhos** do



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – **IPSEMB**, estando plenamente alinhado às necessidades institucionais.

A contratada **atendeu integralmente às exigências do Termo de Referência**, apresentando toda a documentação requerida, o que comprova sua habilitação técnica e jurídica para a execução do objeto.

Destaca-se o **histórico positivo da empresa na prestação de serviços a órgãos públicos**, demonstrado pela **qualidade, eficiência e rigorosa observância à legislação vigente**. Sua **expertise na oferta de cursos voltados à certificação de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social** é amplamente reconhecida, consolidando sua reputação no segmento.

A empresa disponibiliza **plataforma EAD com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)** moderno e funcional, que inclui **simuladores de questões e recursos interativos**, proporcionando uma experiência de ensino eficiente e alinhada às exigências normativas. Conta, ainda, com **professor responsável devidamente qualificado na área temática do curso**, o que confere **segurança à Administração Pública quanto à sua capacidade técnica e aptidão para atender de forma eficaz às demandas específicas do IPSEMB**.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA** para a prestação dos serviços foi **R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais) como valor global, para a contratação de 46 (quarenta e seis) assinatura do curso**, considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando abaixo da média de preços praticados no mercado, conforme consta em Nota Fiscal e contratos praticados em outros órgãos da Administração pública e preços ofertados em seu site oficial: <https://epci.com.br/cp-rpps-dirig-i-basico>, conforme demonstrado em anexo ao processo.

A proposta tem valor compatível com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA (IPSEMB), atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização e comprovada capacidade técnica da empresa Priscila Raupp Mesquita, bem como da necessidade de serviços técnicos especializados para



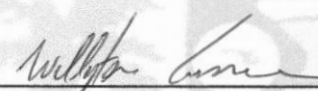
garantir a efetiva preparação e aprovação dos membros dos conselhos e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, assegurando assim a legalidade e regularidade dos atos praticados pela entidade, justifica-se plenamente a contratação direta.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente amparada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza intelectual e da especialização do serviço prestado.

Assim, a contratação da empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS, atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Buriticupu - MA, 14 de maio de 2025

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2304001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, 031/2025-GAPRE/PMB, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP **95.520-000**, Centro, Município de Osorio-RS, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo ao norte, **AUTORIZO** a contratação direta da referida empresa.

A empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP **95.520-000**, Centro, Município de Osorio-RS, encontra-se habilitada para o objeto em questão, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 14 de maio de 2025

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB-031/2025-GAPRE/PMB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2304001/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, com Documento de Formalização da Demanda datado de 23/04/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 2304001/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Contratação Direta: Inexigibilidade

Requisitante: Diretoria do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Comprovação de preço praticado mediante apresentação de contratos firmados com outros entes públicos.
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, inciso III "f" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global para contratação é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais)**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Buriticupu/MA, 14 de maio de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB



DESPACHO

Buriticupu/MA, 14 de maio de 2025

PARA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO

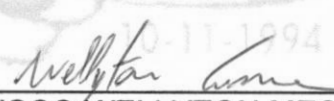
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Diretoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **2304001/2025**, para emissão de Parecer quanto a **Inexigibilidade 002/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

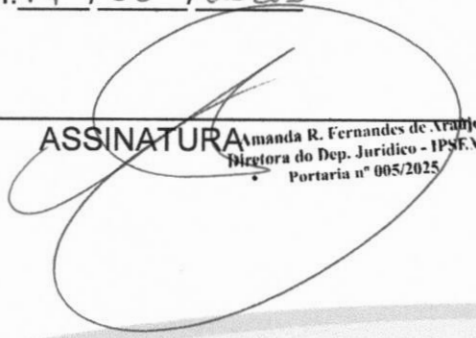
Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 14 / 05 / 2025

Nome: _____

ASSINATURA


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **41.527.725/0001-10**.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, portaria 031/2025-GAPRE-PMB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a **empresa PRISCILA RAUPP MESQUITA**, nome fantasia RPPS Educação, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.527.725/0001-10**, sediado(a) na Rua Alexandre Renda, nº 62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela Sra. **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, Brasileira, natural de Torres-RS, data de nascimento 01/05/1985, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1075453405-SSP-RS, CPF: 005.032.630-95, residente e domiciliado na Rua Alexandre Renda, nº 62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS, conforme Certificado de condição de MEI, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2304001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 74, inc. III, "f", e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO





1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Conselheiros (CODEF)– Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
02	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV I) – Nível Básico - Modalidade EAD	Serviço	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
03	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Gestores e Membros do Comitê de Investimentos (CGINV II) – Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
04	Curso Preparatório para a Certificação Profissional de Dirigentes (CP DIR II)– Nível Intermediário - Modalidade EAD	Serviço	11	R\$ 100,00	R\$ 1.100,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização da Contratação;
- 1.2.3 Justificativa da Contratação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado; e
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12(doze)** meses, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor Global da contratação é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, sendo a assinatura de 46 acessos, no valor unitário de R\$ 100.00(cem reais) cada.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e será de até 10(dez) dias após a emissão de Nota Fiscal/ boleto.

6.2 PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões verificadas no processo de habilitação.

BANCO: NU pagamentos S.A-Instituição de pagamentos

AGÊNCIA: 0001

Nº CONTA: 91209766-2

NOME DO BENEF: PRISCILA RAUPP MESQUITA

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento



- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de fevereiro de 2025.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA

CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima

Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

Presidente do IPSEMB

CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____

CPF

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Processo Administrativo: 2304001/2025

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 002/2025

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2304001/2025, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 14 de maio de 2025

Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

Dra. Amanda Romão Fernandes de Araújo
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA N° 26.574



PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, através da empresa PRISCILA RAUPP MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 41.527.725/0001-10, Sede Administrativa Rua Alexandre Renda, 62, APT 203, Centro, Osorio - RS, CEP: 95.520-000, referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de demanda, justificativa; proposta da empresa, Dotação Orçamentaria; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida pelo setor de Contabilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

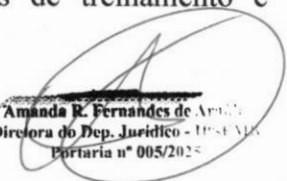
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a interpretação atribuída para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - Inst. A.D.
Portaria nº 005/2025



aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, III, "f", lei 14.133/2021.

Assim prescreve o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Adriana R. Fernandes de Araújo
Diretora de Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025



V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No referido rol do art. 74, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e na alínea "f" treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do (a) contratado (a).

Já a notória especialização segue a definição constante do art. 74, III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a contratação de empresa qualificada para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, através da empresa PRISCILA RAUPP MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 41.527.725/0001-103, Sede Administrativa Rua Alexandre Renda, 62, APT 203, Centro, Osorio - RS, CEP: 95.520-000, valor R\$ 4.600 ,00 (quatro mil e seiscentos reais), referentes ao objeto em análise, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo e Termo de Referência.

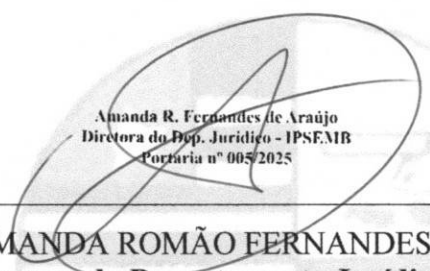

Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 003/2025



No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas **opinativa**, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo a autoridade competente responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a douta apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 14 de maio de 2025


Amanda R. Fernandes de Araújo
Diretora do Dep. Jurídico - IPSEMB
Portaria nº 005/2025

AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO
Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria nº 005/2025 - OAB/MA Nº 26.574



DESPACHO

PARA: DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Sra. ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE CONTROLE DE LEGALIDADE

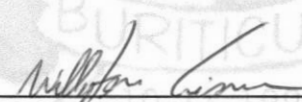
Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do processo administrativo nº **2304001/2025**, para emissão de Parecer e controle de legalidade quanto a Inexigibilidade nº **002/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Buriticupu/MA, 14 de maio de 2025

Atenciosamente,


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEBI EM: 14/05 /2025.

Nome: _____

ASSINATURA

Ana Nilsa G. de Assis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 017/2025

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2304001/2025

Inexigibilidade: 002/2025

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma on-line, destinado à preparação de Dirigentes e Membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB e conforme determina o art. 169, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma on-line, destinado à preparação de Dirigentes e Membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB**, visando atender as necessidades de interesse do IPSEMB, no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) que será realizado pela empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA - ME**, CNPJ nº 41.527.725/0001-10.

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “**INEXIGIBILIDADE**”, que tem supedâneo no **art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21**. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2025 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB**, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em favor da empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA - ME**, CNPJ nº 41.527.725/0001-10.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:


Ana Nilda de Asis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025



PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela Administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação, ficando bem justificado e esclarecido a contratação feita por essa modalidade através do Parecer Jurídico juntado nos autos do processo.

Nesse sentido, é necessário reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei já mencionada, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros


Ana Xilene, de Assis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025



específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (Grifou-se).

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela nos moldes da legislação descrita, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitida pela autoridade competente, ressaltando também que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA - ME**, CNPJ nº **41.527.725/0001-10**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

Por fim, cumpre salientar que tal parecer possui caráter meramente opinativo, passando a decisão final de contratação da empresa a ser do ordenador de despesas responsável.

É o parecer.

Buriticupu -MA, 14 de maio de 2025.

Ana Nilsa G. de Assis
Diretora de Controle Interno - IPSEMB
Portaria nº 012/2025

Ana Nilsa Gonçalves de Assis
Diretora de Controle Interno do IPSEMB
Portaria nº 012/2025



JUNTADA DE PORTARIA

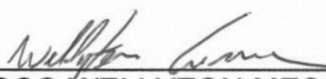
Processo Administrativo nº 2304001/2025 Inexigibilidade nº 002/2025

Aos autos do Processo Administrativo nº 2304001/2025, na Inexigibilidade nº 002/2025, JUNTAM-SE as seguintes Portarias:

1. **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, que nomeia **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, como Presidente do IPSEMB.
2. **Portaria nº 001/2025-IPSEMB**, que nomeia **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL** como Diretora do Departamento Financeiro do IPSEMB
3. **Portaria 005/2025-IPSEMB**, que nomeia **AMANDA ROMÃO FERNANDES DE ARAUJO**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
4. **Portaria nº 010/2025-IPSEMB**, que nomeia **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS** como Diretor do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.
5. **Portaria Nº 011/2025-IPSEMB**, que nomeia **LARISSE LOPES MACEDO**, como Assessor (a) do Departamento Financeiro
6. **Portaria 012/2025-IPSEMB**, que nomeia **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, como Diretora do Departamento Jurídico do IPSEMB
7. **Portaria 013/2025-IPSEMB**, que nomeia **VINICIUS MESQUITA DA SILVA** como Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Essas Portarias são apresentadas com a finalidade de formalizar as autoridades responsáveis pelo processo de contratação e assegurar o cumprimento das normativas internas do IPSEMB, conforme necessário para a execução da Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Buriticupu - MA, 14 de maio de 2025



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 204001/2025
Fls. 108
Rub. sm

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:9735973
4304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21
10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

PORTARIA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

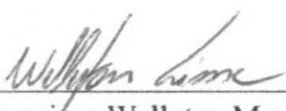
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº **047.584.433-51**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos
pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

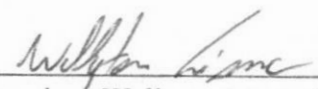
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **AMANDA ROMAO FERNANDES DE ARAUJO**, inscrita no CPF/MF
sob o nº 058.127.063-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de
janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO
PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos
pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

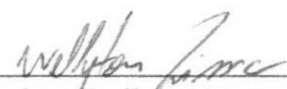
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº
048.049.093-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de
janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 011, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

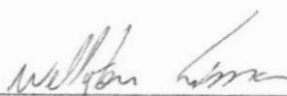
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSE LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos
pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

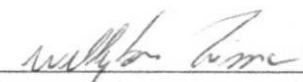
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ANA NILSA GONÇALVES DE ASSIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº
035.038.043-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE
CONTROLE INTERNO DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de
janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
BURITICUPU - IPSEMB**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos
pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº
002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de
janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE
JANEIRO DE 2025.



Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025



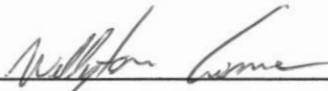
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2025**, constante do presente **processo administrativo** Nº 2304001/2025, para autorizar a contratação do **a empresa PRISCILA RAUPP MESQUITA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.527.725/0001-10, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS**, na forma do art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 4.600,00(quatro mil seiscentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Atenciosamente,

Buriticupu - MA, 14 de maio de 2025

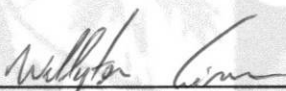

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2304001/2025**, para autorizar a contratação do **a empresa PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, localizada na **Rua Alexandre Renda, nº 62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS**, na forma do art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 4.600,00(quatro mil seiscientos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 15 de maio de 2025.


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 010/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025 do tipo menor preço global, em favor da empresa: **PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 02.078.162/0001-78**, com sede na Av. do Maracujá, Rua do Pico/Residencial 2000, n.º 03, CEP n.º 65.090-300, Maracanã, São Luís/MA, e-mail: pinheiroengenharia ltda@gmail.com, vencedora do certame no valor total de **R\$ 32.157.860,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra no município de Buriticupu/MA, Autorizo a execução dos serviços com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Buriticupu - MA, 15 de maio de 2025. **Afonso Barros Batista, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 010/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025. O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, nos termos do Inciso II c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas para a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de certificação profissional para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinados aos cargos de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, conforme quantidades, condições e especificações descritas no **Aviso de Contratação Direta**. As propostas de eventuais interessados deverão ser enviadas no **período de 16/05/2025 a 20/05/2025**, no seguinte endereço eletrônico: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br. Buriticupu/MA, 15 de maio 2025, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE**RATIFICAÇÃO: 002/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídico, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Inexigibilidade 002/2025**, constante do presente **processo administrativo Nº 2304001/2025**, para autorizar a contratação do a empresa **PRISCILA RAUPP MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, localizada na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS, na forma do art.74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso em plataforma online, destinado à preparação de Dirigentes e membros dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, objeto desse processo de contratação tem valor global de **R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 15 de maio de 2025. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, 031/2025-GAPRE/PMB.

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 119
Rub.





ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade 002/2025**, amparado pelo o 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, convocamos o **PRISCILA RAUPP MESQUITA, nome fantasia RPPS Educação, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.527.725/0001-10, sediado(a) na Rua Alexandre Renda, nº62, APT 203, Centro-CEP 95.520-000, Centro, Município de Osorio-RS,** para no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ato Convocatório para assinatura de contrato de forma eletrônica ou comparecer na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epígrafe. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO
WELLYTON
MESQUITA
LIMA:03597111386

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLYTON
MESQUITA LIMA:03597111386
Dados: 2025.05.19 15:20:01
+03'00'

Buriticupu - MA, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

RECEB



Documento assinado digitalmente
PRISCILA RAUPP MESQUITA
Data: 19/05/2025 10:26:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA
CNPJ: 41.527.725/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:26 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **0E52.6DB1.313C.CA86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.527.725/0001-10
Razão Social: 41527725 PRISCILA RAUPP MESQUITA
Endereço: 10 R ALEXANDRE RENDA 62 APT 203 / CENTRO / OSORIO / RS / 95520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050919586415699501

Informação obtida em 12/05/2025 13:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Certidão nº: 5325277/2025

Expedição: 29/01/2025, às 12:42:47

Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **41.527.725 PRISCILA RAUPP MESQUITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.527.725/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 9304001/2025
Fls. 152
Rub. 8m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9745/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 28034
Nome: 41.527.725/0001-10 - PESSOA BAIXA MAGNÉTICA SIMPLES NACIONAL
CNPJ/CPF: 41.527.725/0001-10 RG/Insc. Est.:
Endereço: Endereço não cadastrado
Bairro: Cidade:

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos vencidos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao contribuinte objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão em 23/04/2025.

Observações:

IMPORTANTE:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

Soly Jacinto Dutra
Secretário de Finanças

Código de Autenticidade: WGT211201-000-PETKMTBMZEGOJH-6

Para validação desta certidão

Acesse: <https://osorio.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

IPSEMB-BURITICUPU/MA
Proc. 2304001/2025
Fls. 123
Rub. 82

CNPJ: 41.527.725/0001-10

Certificamos que, aos **23 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/6/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34545746**
Autenticação: **44893650**

